



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.435

João Pessoa - Sábado, 03 de Fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 48, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a marca institucional do Governo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 63 da Constituição do Estado e 62, § 7º, da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica definido, como marca institucional do Governo do Estado da Paraíba, o Brasão do Estado, a que alude o art. 5º, § 3º, da Constituição Estadual.

**Parágrafo único.** A marca institucional a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser usada na publicidade das ações, dos programas, das obras e dos serviços realizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0143/ 2007)

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA, matrícula nº 147.718-8, do cargo em comissão de Secretário Executivo, Símbolo SE-2, da Secretaria de Estado da Receita.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Casa Civil do Governador

Portaria nº 001

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2007

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR, usando as atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XXXV, do Decreto nº 12.994, de 13 de março de 1989, **R E S O L V E**:

**Art. 1º** Delegar, sem prejuízo da reserva de iguais poderes para o titular desta Pasta, competência ao Secretário Executivo da Casa Civil do Governador, SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO, para a prática dos seguintes atos:

**I** – exercer a orientação normativa e a supervisão das atividades meio desta Casa Civil;  
**II** – autorizar, como ordenador de despesas, a emissão de notas de empenho e sua anulação, ordem de saque, notas de previsão, autorização de pagamentos e de cheques de qualquer valor;  
**III** – autorizar a abertura, a dispensa ou a inexigibilidade e homologar processos de licitação, no âmbito desta Casa Civil;

**IV** – exercer a ação disciplinar dos recursos humanos e a função gerencial, requisitar pessoal, serviços e meios administrativos;

**V** – autorizar o deslocamento de servidores da Casa Civil, no interesse do serviço, a concessão e o pagamento de adiantamentos, diárias e ajuda de custo;

**VI** – assinar contratos para prestação de serviços e assistência técnica, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

**VII** – propor ao Secretário a criação, a transformação, a ampliação, a fusão e a extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferiores a este, para a execução de programação da Pasta, e assinar Portarias de designação de servidores, para integrar Grupos de Trabalho, comissões e para o exercício de funções gratificadas;

**VIII** – assinar, sem prejuízo de avocação da competência institucional do Titular da Pasta, os atos relativos às gestões administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da Casa Civil do Governador;

**IX** – coordenar a atuação dos grupos setoriais, no âmbito da Casa Civil, centralizando as demandas de serviços a eles destinadas e facilitando a realização de seus propósitos como sistemas estruturantes;

**X** – sugerir aos responsáveis pelos grupos setoriais a instalação de grupos auxiliares e de grupos de unidades, em articulação com os responsáveis pelas unidades setoriais da Casa Civil;

**XI** – autorizar a expedição de certidões e de atestados relativos a assuntos da Casa Civil;

**XII** – desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição, quando determinadas pelo Secretário Chefe da Casa Civil do Governador.

**Art. 2º** O Secretário Executivo, quando do exercício de atos constantes no Artigo 1º desta Portaria, deverá cumprir os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Legislação Federal e da Legislação Estadual, bem como das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR**, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2007.

  
CARLOS MARQUES DUNGA  
Secretário Chefe

## Educação e Cultura

Portaria nº 1068

João Pessoa, 02 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ESTEFANEA SILVA DE SOUZA, Professor, matrícula nº 133.794-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Luiz Maria de França, para o Núcleo Avançado de Educação Supletiva-NAES, ambos na cidade de Mari.

UPG: 061

UTB: 11234

Portaria nº 1069

João Pessoa, 02 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício nº 157/07 da sede da 1ª Região de Ensino,

**R E S O L V E** designar VALMIRA ALCANTARA DO NASCIMENTO, Professor, matrícula nº 68.290-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Profª. Daura Santiago Rangel, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11107

Portaria nº 1070

João Pessoa, 02 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício nº 157/07 da sede da 1ª Região de Ensino,

**R E S O L V E** designar LUCIA DE FATIMA NOBREGA DE SOUSA DA SILVEIRA, Professor, matrícula nº 87.011-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Profª. Daura Santiago Rangel, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11107

Portaria nº 1071

João Pessoa, 02 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício nº 157/07 da sede da 1ª Região de Ensino,

**R E S O L V E** designar ELIANE DE SOUZA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.066-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Maria Honorina Santiago, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11159

Portaria nº 1072

João Pessoa, 02 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício nº 157/07 da sede da 1ª Região de Ensino,

**R E S O L V E** designar GILBERTO NOGUEIRA DA SILVA, Regente de Ensino, matrícula nº 63.645-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Escritor José Lins do Rego, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11109

Portaria nº 1073

João Pessoa, 02 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício nº 157/07 da sede da 1ª Região de Ensino,

**R E S O L V E** designar JOÃO FERNANDES E SILVA NETO, Assessor Técnico, matrícula nº 88.680-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Centro Profissionalizante Dep. Antonio Cabral, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11236

Portaria nº 1074

João Pessoa, 02 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício nº 157/07 da sede da 1ª Região de Ensino,

**R E S O L V E** designar GERUZA GERONIMO DE ARAUJO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.373-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Maria Honorina Santiago, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11159

Portaria nº 1075

João Pessoa, 02 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício nº 157/07 da sede da 1ª Região de Ensino, **RESOLVE** designar MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUZA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.935-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental André Vidal de Negreiros, na cidade de Santa Rita.  
UPG: 033 UTB: 11157

Portaria nº 1076

João Pessoa, 02 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício nº 157/07 da sede da 1ª Região de Ensino, **RESOLVE** designar IRONILDO LEAL DE OLIVEIRA, Agente Auxiliar de Atividades Administrativa, matrícula nº 89.042-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Francisca Ascenção Cunha, nesta Capital.  
UPG: 200 UTB: 11103

Portaria nº 1077

João Pessoa, 02 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício nº 160 de sede da 1ª Região de Ensino, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, DALVANIRA OLÍMPIO NOGUEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.327-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Mal. Deodoro da Fonseca, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof. Orlando Cavalcante Gomes, ambas nesta Capital.  
UPG: 200 UTB: 11020

Portaria nº 1078

João Pessoa, 02 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício nº 160 de sede da 1ª Região de Ensino, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSE SEBASTIAO SOARES, Regente de Ensino, matrícula nº 76.819-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Maria de Lourdes Araujo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Luis de Araujo Soares, ambas em Santa Rita.  
UPG: 033 UTB: 11133

Portaria nº 1079

João Pessoa, 02 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício nº 160 de sede da 1ª Região de Ensino, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTONIO DOS SANTOS ALVES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 125.879-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Quitéria, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Des. Boto de Menezes, ambas nesta Capital.  
UPG: 200 UTB: 11041

Portaria nº 1080

João Pessoa, 02 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício nº 160/07 da sede da 1ª Região de Ensino, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores, lotados nesta Secretaria, abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
TANIA MARIA CALISTO DOS SANTOS	120.627-3	EEEF DR. JOAO NAVARRO FILHO, CAPITAL.	CENTRO PROFISSIONALIZANTE DEP. ANTONIO CABRAL, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11236
FRANCISCA DANTAS DA SILVA CORDEIRO	142.444-1	EEEFM PROF. RAUL CORDEIRA, CAPITAL.	EEEF LUIZ MARIA DE FRANÇA, MARL. UPG: 061 UTB: 11182
JOSE BATISTA PESSOA	141.930-7	EEEF PREF. ANTONIO TEIXEIRA, SANTA RITA.	EEEF JOAO URSULO, SANTA RITA. UPG: 033 UTB: 11156
ALDA SOLEIDE DE OLIVEIRA	130.853-0	EEEF ARGENTINA PEREIRA GOMES, CAPITAL.	LYCEU PARAIBANO. UPG: 200 UTB: 11074
MARIA LUZIAN S RODRIGUES	65.887-1	INSPETORIA TECNICA DE ENSINO, DESTA PASTA.	EEEF TENENTE LUCENA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11007
JOISE DOMINGOS DE LIMA ALVES	131.075-5	EEEF GETULIO VARGAS, BAYUEX.	EEEF JOAO CAETANO, BAYUEX. UPG: 075 UTB: 11164

Portaria nº 1081

João Pessoa, 02 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício nº 160/07 da sede da 1ª Região de Ensino,

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores, lotados nesta Secretaria, abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
PAULO UMBERTO GONÇALVES CRUZ	83.614-1	EEEF ISABEL MARIA DAS NEVES, CAPITAL.	EEEF PROF. ORLANDO CAVALCANTI GOMES, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11020
JOSE CARLOS VIANA DUARTE	67.113-4	EEEFM DAURA SANTIAGO RANGEL, CAPITAL.	EEEF GONÇALVES DIAS, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11028
VETERIANA ALVES TEODOSIO DO NASCIMENTO.	132.851-4	EEEF GOV. ANTONIO MARIZ, CAPITAL.	EEEFM PROF. OLIVIO PINTO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11081
IVANISE MADEIRO MARINHO	134.363-7	EEEF PROF. ANTONIA DINIZ MAIA, MANAIRA.	EEEF DOM CARLOS COELHO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11078
JOSELITA GUEDES DE ARAUJO GOES	103.615-7	EEEFM JOAO ROBERTO BORGES DE SOUZA, CAPITAL.	EEEF DOM CARLOS COELHO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11078
ANTONIO LIMA CAVALCANTE	70.336-2	EEEFM ALZIRA LISBOA JACARAU.	EEEFM PRES. MEDICE, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11106
ANA MARIA BARBOSA LUCENA	130.681-2	EEEF GONÇALVES DIAS, CAPITAL.	EEEF PROF. ANTONIA RANGEL DE FARIAS, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11048
ROSELIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	60.824-6	EEEF JOAQUIM NABUCO, CAPITAL.	EEEF PROP. CONCITA BARROS, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11102

Portaria nº 1082

João Pessoa, 02 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício nº 160/07 da sede da 1ª Região de Ensino, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores, lotados nesta Secretaria, abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
OLGA MARIA NASCIMENTO LOPES	146.699-2	EEEF MARIA DE FATIMA SOUTO, CAPITAL.	EEEF FRANCISCO CAMPOS NESTA CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11068
JOAO CARDOSO DIAS FILHO	143.675-9	EEEFM MARIA DE LOURDES ARAUJO, SANTA RITA.	EEEFM PREF. OSVALDO PESSOA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11084
SEVERINO DIAS DE ARAUJO	85.866-8	EEEFM ENEAS DE CARVALHO, SANTA RITA.	EEEF PROP. ANTONIA RANGEL DE FARIAS, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11048
MASSILON DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS	64.879-5	DEPARTAMENTO DE PESOAL, DESTA PASTA.	CENTRO EST. EXPERIMENTAL DO ENSINO-APRENDIZAGEM SESQUICENTENARIO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11246
MARLENE BISPO SOBRAL	134.391-2	EEEF JOAO DE OLIVEIRA CHAVES, MONTEIRO.	EEEF PROP. ANTONIA RANGEL DE FARIAS, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11048

Portaria nº 1083

João Pessoa, 02 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000434-2/2007-SEC, **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 1963, de 10.11.06, publicada no D.O.E de 12.11.06, pág.01, col. 01.

  
NEREALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

## Segurança e da Defesa Social

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº. 028/2007/SEDS

Em 31 de janeiro de 2007.

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 001/2006/SEDS, **RESOLVE** designar o servidor CARLOS AUGUSTO PEDROSA DE OLIVEIRA, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 156.365-3, lotado nesta Secretaria, para a 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de PICUÍ.

Portaria nº. 029/2007/SGPC

Em 02 de fevereiro de 2007.

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 001/2006/SEDS, **RESOLVE** designar o servidor EVERALDO VICENTE DOS SANTOS, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 108.463-1, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na 1ª Delegacia Distrital da Capital, no plantão do Delegado Jalmirez da Silva Marques.

  
GERSON ALVES BARBOSA  
Superintendente Geral

## Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB

PORTARIA Nº 012/07-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço (LC nº 58/2003, art. 106, X);



RESENHA Nº 054/07

EXPEDIENTE DO DIA 29.01.07

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

RESENHA Nº 055/2007

EXPEDIENTE DO DIA 29.01.07

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

RESENHA Nº 056/2007

EXPEDIENTE DO DIA 29.01.07

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

RESENHA Nº057/07

EXPEDIENTE DO DIA 29.01.07

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

RESENHA Nº 058/07

EXPEDIENTE DO DIA 29.01.07

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

RESENHA Nº 081/2007

EXPEDIENTE DO DIA 29/01/2007

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU o seguinte Processo de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em Tempo de serviço:

Table with columns: PROCESSO, LOTAÇÃO, NOME DO SERVIDOR, MATRICULA, PERÍODO, DIAS. Shows process details for SEAD.

RESENHA Nº 082/2007

EXPEDIENTE DO DIA 29/01/2007

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Gerência, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

Table with columns: LOTAÇÃO, Nº PROCESSO, MATRICULA, NOME DO SERVIDOR, NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO (Privado, Federal, Estadual, Municipal).

RESENHA Nº 83/2007

EXPEDIENTE DO DIA 31/01/2007

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL :

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

RESENHA Nº 084/2007

EXPEDIENTE DO DIA 30/01/2007

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU o seguinte Processo de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

Table with columns: PROCESSO, LOTAÇÃO, SERVIDOR, MATRICULA, PERÍODO, DIAS. Shows process details for SEAD.

Signature of FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Gerente Executivo de Recursos Humanos.

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 267/2006

Acórdão nº 460/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : EXPRESSO GUANABARA S. A.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuantes : JOSÉ RONALDO R. DE CARVALHO e ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE,
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

INIDONEIDADE DOCUMENTAL – Declaração inexistente.

Já é pacífico o entendimento de que a mercadoria transportada deve guardar perfeita relação de especificação e quantidade com a descrita no documento fiscal. In casu, diante de divergência verificada quanto à inexistência da informação, o documento fiscal, foi considerado inidôneo. Ajustes realizados para constituição do crédito tributário líquido e certo. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimitude,

dade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO DE OFÍCIO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão singular de **IMPROCEDENTE** para julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 02894**, lavrado em 06 de agosto de 2005, contra a empresa transportadora **EXPRESSO GUANABARA S. A.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.117.060-9, obrigando-a ao pagamento de **ICMS** no valor de **R\$ 4.652,85** (quatro mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) por infringência ao art. 38, inciso II, alínea "c", c/c o art. 143, parágrafo primeiro, inciso IV, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **multa por infração** com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "b" da Lei 6.379/96, no importe de **R\$ 9.305,70** (nove mil, trezentos e cinco reais e setenta centavos), perfazendo o **crédito tributário o quantum** de **R\$ 13.958,55** (treze mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Ao tempo em que, **cancelam, por indevido**, o crédito tributário no importe de **R\$ 2.871,45**, sendo de **ICMS** o valor de **R\$ 957,15** e de **multa por infração** o importe de **R\$ 1.914,30**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de outubro de 2006.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 295/2006

Acórdão nº 461/2006

Recorrente : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A.  
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuantes : WALTER LÍCINIO S. BRANDÃO E JOAQUIM TAVARES DE O. NETO  
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

#### TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Comprovado nos autos o transporte de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal. Argumentos inconsistentes do sujeito passivo não foram capazes de desconstituir o crédito tributário lançado de ofício. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.  
**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **PROCEDENTE, Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 03112**, lavrado em 21 de fevereiro de 2005, contra a empresa **TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.032.691-5, obrigando-a ao pagamento aos cofres estaduais de **ICMS** no valor de **R\$ 253,64** (duzentos e cinqüenta e três reais e sessenta e quatro centavos), por infringência ao art 158, inc. I c/c art. 160, inc. I c/c art. 151 c/c art.659, inc. I com fulcro no art. 38, inc. II, alínea "c", todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **multa por infração** no importe de **R\$ 507,28** (quinhentos e sete reais e vinte e oito centavos), consubstanciada no art. 82, inc. V, alínea "b" da Lei nº 6.379/96, perfazendo o crédito tributário o quantum de **R\$ 760,92** (Setecentos e sessenta reais e noventa e dois centavos).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de outubro de 2006.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 230/2006

Acórdão nº 462/2006

Recorrente : LEONORA CRISTINA FREIRE DA SILVA  
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante : JACY MARIA BORBA  
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

#### Aquisição de mercadorias por pessoa física em volume que caracteriza intuito comercial.

Legítima a exigência do imposto sobre a operação consubstanciada no documento fiscal objeto da lide, visto que, a quantidade de mercadorias discriminadas no documento, supracitado, denota o intuito comercial da operação. In casu, o sujeito passivo não logrou êxito em desconstituir o crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.  
**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso VOLUNTÁRIO**, por regular e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão de primeira instância que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 3213, lavrado em 05 de setembro de 2005, contra **LEONORA CRISTINA FREIRE DA SILVA**, CPF nº 224.251.441-53, tornando exigível o **crédito tributário** no importe de **R\$ 7.594,10** (sete mil e quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos), sendo **R\$ 3.797,05** (três mil e setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos) de **ICMS**, por infringência ao art. 103, 36,120, I, c/fulcro nos arts. 27, 610, § 1º e 38, IV, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 3.797,05** (três mil e setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos) de **multa por infração**,

com fundamento no art. 82, II, "e", da Lei nº 6.936/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de novembro de 2006.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 638/2005

Acórdão nº 463/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Recorrida : PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA.  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX  
Autuantes : ADRIANA CALDAS DE MACEDO E MARIA COELI FERREIRA RIBEIRO  
Relatora : PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS – Imprecisão da natureza da infração**  
É de se considerar nulo o auto de infração, quando a natureza da infração não está regrada nos contornos da legislação tributária. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.  
**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para alterar a decisão da Primeira Instância que julgou **IMPROCEDENTE** e julgar **NULO** o Auto de Infração nº **2002.000020052-20**, lavrado em 30 de setembro de 2002, contra a **PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CCICMS sob o nº 16.100.201-3, desobrigando-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do CRF, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as providências cabíveis para novo procedimento fiscal a ser realizado mediante a correta descrição da natureza da infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de novembro de 2006.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - CONS. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 158/2006

Acórdão nº 464/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
2ª Recorrente : ABD EMPREENDIMENTOS LTDA.  
1ª Recorrida : ABD EMPREENDIMENTOS LTDA.  
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuantes : HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA GIUSEPE TARCISIO BARBOSA DE PAIVA  
Relatora : CONSª. FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

#### NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NÃO LANÇADAS – Pagamento com receita de origem não comprovada.

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias nos livros próprios, enseja a presunção *juris tantum* de que o numerário utilizado para as respectivas compras, adveio de vendas pretéritas omitidas à tributação. Lançamento retificado para expurgar as notas fiscais comprovadamente registradas. Mantida a decisão recorrida com ajuste no crédito tributário. Auto de Infração Parcialmente Procedente.  
**RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento dos recursos de **OFÍCIO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL DO PRIMEIRO** e **DESPROVIMENTO DO SEGUNDO**, para alterar o quantum do crédito tributário exarado na decisão de primeira instância, porém, mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00001642/2005-86, lavrado em 06 de maio de 2005, contra a empresa **ABD EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.008.708-2, nos autos qualificada, tornando exigível o **crédito tributário** no quantum de **R\$ 11.040,24** (onze mil e quarenta reais e vinte e quatro centavos), sendo **R\$ 3.680,08** (três mil e seiscentos oitenta reais e oito centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I e 160, I, c/fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 7.360,16** (sete mil e trezentos e sessenta reais e dezesseis centavos) de **multa por infração**, com fundamento no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96, ao tempo em que **cancelam, por indevido**, o montante de **R\$ 9.092,34** (**R\$ 3.030,78** de **ICMS** e **R\$ 6.061,56** de **multa por infração**), lastreada nas razões expandidas.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de novembro de 2006.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ - CONS. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 220/2006

Acórdão nº 465/2006

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Recorrida** : MARIA DO DESTERRO G. DE ALMEIDA  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
**Autuante** : LUCIANO LORENÇO DA SILVA  
**Relatora** : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CONTA MERCADORIAS – CRÉDITO INDEVIDO - FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA DE MERCADORIAS**

Consubstanciadas nos autos as denúncias de omissão de vendas de mercadorias tributáveis, verificada na Conta Mercadorias, e a utilização indevida de crédito fiscal. Inconsistência do lançamento de ofício do crédito tributário referente à delação da falta de lançamento de notas fiscais de entrada de mercadorias. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

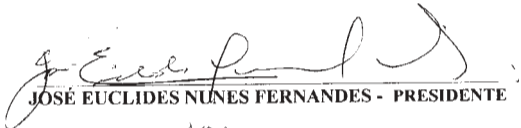
**A C O R D A M**, os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023.369-28, datado de 26.02.2004 lavrado contra a empresa **MARIA DO DESTERRO G. DE ALMEIDA**, devidamente qualificada nos autos, inscrita no CCICMS nº 16.119.605-5, compelindo-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 7.301,28** (sete mil trezentos e um reais e vinte e oito centavos), sendo **R\$ 2.433,76** (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) de **ICMS** por infração aos artigos 158, I, 160, I, c/c 643, § 3º e 4º, II, e art. 74, parágrafo único, I, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 4.867,52** (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) de **multa por infração** com fundamento no art. 82, V, "a" e "h" da Lei nº 6.379/96.

Por oportuno mantemos cancelada por indevida a quantia de R\$ 1.692,24, sendo R\$ 564,08 de ICMS e R\$ 1.128,16 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de novembro de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

pt p PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - CONSª. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 235/2006

Acórdão nº 466/2006

**1ª Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**1ª Recorrida** : LIBRA COMERCIAL LTDA.  
**2ª Recorrida** : LIBRA COMERCIAL LTDA.  
**2ª Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : RECEDEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : SILAS RIBEIRO TORRES  
**Relatora** : CONSª.: PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CONTA MERCADORIAS - CRÉDITO INDEVIDO.**

Correto o lançamento do crédito tributário de ofício referente à diferença verificada na Conta Mercadorias, por se tratar de presunção *juris tantum* de omissão de saídas tributáveis sem o correspondente pagamento do imposto. Sucumbência da denúncia de utilização de crédito fiscal indevido, haja vista, a natureza da infração não ser condizente com a infração cometida. Aplicação de multa recidiva. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M**, os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO** por regular e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO de ambos**, para manter inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o Auto de Infração de Estabelecimentos nº 933300008.09.2266/2005-47, de 17.11.2005, lavrado contra a empresa **LIBRA COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.107.271-2, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 574.772,24** (quinhentos e setenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), sendo **R\$ 143.693,06** (cento e quarentas e três mil, seiscentos e noventa e três reais e seis centavos) de **ICMS**, ante infringência aos arts. 158, I, 160, I 643, §, 4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97; **R\$ 287.386,12** (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e doze centavos) de **multa por infração**, e **R\$ 143.693,06** (cento e quarenta e três mil seiscentos e noventa e três e reais e seis centavos) de **multa recidiva** nos termos dos artigos 82, V, "a" e 87, parágrafo único, ambos da Lei nº 6.379/96.

Em tempo mantemos cancelada por indevida a quantia de R\$ 14.924,32, sendo R\$ 6.783,78 de ICMS e R\$ 8.140,54 de multa por infração, pelas razões expandidas na fundamentação deste voto.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de novembro de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

pt p PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - CONSª. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**